

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BIBO NUNES)

Extingue a concessão de saída temporária, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei extingue a concessão de saída temporária, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.
.....
.

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas;
.....”(NR)

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 66, a alínea *i* do inciso I do art. 81-B, o art. 122, o art. 123, art. 124, o art. 125, o inciso II do art. 146-B, e o inciso II do parágrafo único do art. 146-C, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta proposição com base nos arts. 22, I, 48 e 61 da Constituição, com o intuito de extinguir a saída temporária de presos, mais conhecida como “saidão”.

Para tanto, altero a Lei de Execução Penal em virtude do aumento do risco para a sociedade, uma vez que alguns condenados passam



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226476856400>



a ter um “alívio” no cumprimento da punição dada pelos crimes cometidos e aproveitam para cometer novas infrações, conforme podemos ver abaixo:

Trezentos e quinze detentos foram presos praticando outros crimes durante as saídas temporárias do ano passado em todo o estado de São Paulo, aponta levantamento da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

O número representa aumento de 22% dos 257 casos registrados em 2016. A maioria dos crimes ocorreu na saída do Natal (veja abaixo).

Essa estatística leva em conta apenas as prisões ocorridas durante os dias em que os detentos gozavam o benefício da saída temporária fora dos presídios. Não são considerados, por exemplo, presos que não retornaram da saída temporária e acabaram detidos em outras datas.

O balanço foi divulgado um dia depois que um preso beneficiado pela saída do Dia das Mães ter sido detido pelo assassinato do delegado da Polícia Federal (PF) Mauro Sérgio Sales Abdo, de 55 anos (veja mais abaixo).

Em nota, a SAP afirma que a saída temporária é um benefício previsto na Lei de Execuções Penais e que depende de autorização "concedida por ato normativo do Juiz de Execução, após ouvido o representante do Ministério Público".

Ela consiste em saída da prisão, "por prazo não superior a sete dias, em até cinco vezes ao ano". Têm direito ao benefício "condenados que cumprem pena em regime semiaberto, de bom comportamento".

O preso que não retorna à é considerado foragido e perde automaticamente o benefício do regime semiaberto. "Ou seja, quando recapturado, volta ao regime fechado", completa a SAP.

Na manhã desta segunda-feira (14), Renato Oliveira Pereira, de 33 anos, e seu comparsa invadiram a casa do delegado Abdo, no Morumbi, Zona Sul de São Paulo. O policial reagiu ao assalto, foi baleado e morreu.

Segundo a Polícia Civil, Renato já foi fichado cinco vezes por roubo. Ele saiu da cadeia no fim de semana. (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mais-de-300-presos-foram-detidos-durante-saidas-temporarias-em-sp-no-ano-passado.ghml>, consulta em 25/02/2022).



Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BIBO NUNES

